



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Dário Meira

1

Quinta-feira • 19 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 1178

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Dário Meira publica:

- **Lei Municipal Nº 004 de 19 de Agosto de 2021** - Institui o Programa “Morar Melhor”, que objetiva promover reformas e ampliação habitacional destinadas a famílias de vulnerabilidade social no Município de Dário Meira e dá outras providências.
- **Lei Nº 005/2021, de 19 de agosto de 2021** - Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de um terreno e suas instalações ao lado da quadra poliesportiva situada na Rua Bom Sossego, Bairro Sonho Meu, para a Escola Clemente Mariani e dá outras providências.
- **Lei Municipal Nº 006/2021, de 19 de agosto de 2021** - Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de um terreno e suas instalações ao lado da quadra poliesportiva situada no Distrito de Planalto Íris, Bairro José Costa Gomes e dá outras providências.
- **Lei Municipal Nº 007/2021 de 19 de agosto de 2021** - Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a Abrir no Orçamento Fiscal de Dário Meira – Bahia, Crédito Suplementar Especial e dá outras providencias.



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Leis**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ Nº 13.700.174/0001-09

**Lei Municipal Nº 004 de 19 de Agosto de 2021**

***Institui o Programa “Morar Melhor”, que objetiva promover reformas e ampliação habitacional destinadas a famílias de vulnerabilidade social no Município de Dário Meira e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA- ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Dário Meira aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica Instituído o Programa Municipal Morar Melhor para Reformas e Ampliação Habitacional, neste Município de Dário Meira - Bahia.

**Parágrafo Único.** O programa ora instituído pelo "caput" deste artigo atenderá essencialmente famílias vulneráveis e que necessitam de reformas e melhorias em suas moradia.

**Art. 2º** - O Programa ora criado restringe-se a atender as Famílias que não serão contempladas com Programas de Habitação Popular, e que se enquadra dentro dos critérios seguintes, a saber:

- a) Renda per capita ¼ do salário mínimo ou inferior;
- b) Em situação de risco social;
- c) Que comprovem residência no Município há mais de 01 (um) ano.
- d) que tenha o domínio ou o direito de posse sobre o imóvel onde more.

**Parágrafo Primeiro** - Será dado prioridade à família que além de ser enquadrar nos requisitos deste artigo, possua, entre seus membros idoso com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou pessoa de reconhecida incapacidade física ou mental.

**Paragrafo Segundo** – A situação de risco social deverá ser atestada por meio da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Paragrafo Terceiro** - A renda per capita é obtida mediante a divisão da Renda Familiar (soma da renda de todas as pessoas da residência) pelo número de componentes do grupo familiar.

**Art. 3º.** A seleção dos beneficiários será realizada pela equipe da Secretária de Assistência Social, a ser constituída mediante a publicação de decreto municipal, sendo a equipe coordenada por uma assistente social.

**§ 1º.** Na equipe descrita no caput do artigo é obrigatória a participação de um servidor do Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 13.700.174/0001-09**

**§ 2º.** As visitas técnicas, a fim de atestara necessidade da reforma e o cumprimento dos requisitos, poderá ser realizada de ofício ou a pedido dos interessados, os quais deverão preencher um formulário padrão a ser disponibilizado pela Secretária Municipal de Assistência Social.

**§ 3º.** Em caso de diversos requerimentos, será priorizada a visita em residências com maior número de crianças ou idosos, em seu grupo familiar.

**Art. 4º** - A Administração Municipal poderá encarregar-se diretamente das obras, usando o seu próprio quadro de pessoal, com a aquisição do material necessário via licitação, como também poderá terceirizar a mão-de-obra, o que se fará, neste caso, também nos termos definidos pela Lei 8.666/93 com suas modificações.

**Art. 5º** - É obrigatória a confecção de processo individual com todos os dados e documentos utilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para efetivar a seleção da família beneficiada.

**§1º** - O processo individual mencionado neste artigo deverá ser instruído também com a relação completa dos materiais utilizados para a construção com seus respectivos valores.

**§2º** - O processo individual previsto no caput deste artigo deverá ser preservado pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes com a execução do Programa Morar Melhor, correrão por conta das dotações específicas constantes no orçamento municipal.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA, ESTADO DA BAHIA, em 19 de Agosto de 2021.

**WILLIAM ALMEIDA SENA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**

ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA JURÍDICA

**LEI Nº 005/2021, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.**

**Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de um terreno e suas instalações ao lado da quadra poliesportiva situada na Rua Bom Sossego, Bairro Sonho Meu, para a Escola Clemente Mariani e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, á **ESCOLA CLEMENTI MARIANE**, situada neste Município, a uso gratuito, terreno situado ao lado da **QUADRA POLIESPORTIVA**, localizada na rua Bom Sossego, Barro Sonho Meu, com área superficial de **2.408,33 m2(dois mil, quatrocentos e oito e tinta e três metros quadrados)**, tudo conforme croqui e termo de vistoria, anexos.

**Parágrafo único.** O imóvel descrito no *caput* do presente artigo destina-se à prática de esportes em geral, programas e eventos sociais diversos, aulas de educação física da escola, oficinas profissionalizantes e esportivas, eventos sociais, bem como a outras atividades de interesse da comunidade escolar ou em parceria com o Poder Executivo.

**Art. 2º** O cessionário somente poderá realizar ou alterar edificações no imóvel mediante autorização expressa do Município, atendidas as normas da legislação vigente.

**Art. 3º** A presente cessão de uso terá vigência enquanto necessário se fizer, para uso e foz da cessionária a contar da assinatura do termo de cessão de uso, atendidos os interesses das partes.

**§ 1º** Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso do imóvel ao Município.

**§ 2º** Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.

**§ 3º** Finda ou revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.

**Art. 4º** Fica expressamente vedado ao Cessionário:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

I – transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel, objeto da cessão, sem prévia e expressa autorização do Município;

II – usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

III – colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa.

**Art. 5º** O Cessionário será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Concedente, na área de sua responsabilidade.

**Art. 6º** Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva do cessionário as despesas decorrentes de obras de melhorias, do consumo de energia elétrica, água, manutenção e limpeza da área física do imóvel, e outras taxas que porventura possam incidir sobre o bem, assim como toda e qualquer manutenção necessária dos bens móveis que acompanharem a cessão.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dário Meira, Bahia 19 de agosto de 2021.

**WILLIAM DE ALMEIDA SENA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA

ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA JURÍDICA

### LEI MUNICIPAL Nº 006/2021, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

**Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de um terreno e suas instalações ao lado da quadra poliesportiva situada no Distrito de Planalto Íris, Bairro José Costa Gomes e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, á **ESCOLA INAH AZEVEDO**, situada no Distrito de Planalto Íris, neste Município, a uso gratuito, terreno situado ao lado da **QUADRA POLIESPORTIVA**, localizada no Bairro José Costa Gomes, com área superficial de **3.251,19 m2(três mil, duzentos e cinquenta e um e dezenove metros quadrados)**, tudo conforme croqui e termo de vistoria, anexos.

**Parágrafo único.** O imóvel descrito no *caput* do presente artigo destina-se à prática de esportes em geral, programas e eventos sociais diversos, aulas de educação física da escola, oficinas profissionalizantes e esportivas, eventos sociais, bem como a outras atividades de interesse da comunidade escolar ou em parceria com o Poder Executivo.

**Art. 2º** O cessionário somente poderá realizar ou alterar edificações no imóvel mediante autorização expressa do Município, atendidas as normas da legislação vigente.

**Art. 3º** A presente cessão de uso terá vigência enquanto necessário se fizer, para uso e foz da cessionária a contar da assinatura do termo de cessão de uso, atendidos os interesses das partes.

**§ 1º** Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso do imóvel ao Município.

**§ 2º** Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.

**§ 3º** Finda ou revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.

**Art. 4º** Fica expressamente vedado ao Cessionário:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

I – transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel, objeto da cessão, sem prévia e expressa autorização do Município;

II – usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

III – colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa.

**Art. 5º** O Cessionário será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Concedente, na área de sua responsabilidade.

**Art. 6º** Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva do cessionário as despesas decorrentes de obras de melhorias, do consumo de energia elétrica, água, manutenção e limpeza da área física do imóvel, e outras taxas que porventura possam incidir sobre o bem, assim como toda e qualquer manutenção necessária dos bens móveis que acompanharem a cessão.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dário Meira, Bahia 19 de agosto de 2021.

**WILLIAM DE ALMEIDA SENA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Serviço Público

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**ESTADO DA BAHIA**

**LEI MUNICIPAL Nº 007/2021 DE 19 DE AGOSTO DE 2021**

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a Abrir no Orçamento Fiscal de Dário Meira – Bahia, Crédito Suplementar Especial e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara de Vereadores de Dário Meira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento Municipal, na forma do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, conforme abaixo especificado:

<b>Unidade Orçamentária:</b> 03.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
<b>Atividade:</b> 2060 – Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural - Lei Aldir Blanc	
<b>Fonte de Recurso:</b> 97 – Outras Vinculações de Transferências	
<b>Modalidade/Elemento:</b> 3.3.50.43.00 – Subvencoes Sociais.....	R\$ 100.000,00
	=====
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior correrão por conta de anulações parciais e totais de dotações, de acordo com o Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Nº 4.320/1964, consignados no Orçamento vigente.

Parágrafo único. Após a abertura do crédito especial estabelecida por esta Lei, fica autorizada a sua suplementação, desde que a sua indicação de recursos seja proveniente da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior ou de excesso de arrecadação.





Serviço Público

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**ESTADO DA BAHIA**

---

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, acrescido seus efeitos à Lei Municipal Nº. 11/2020 – Lei Orçamentária do Exercício de 2021, revogadas todas as disposições que expressem em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dário Meira, em 19 de agosto de 2021.

**WILLIAM ALMEIDA SENA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**